



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/35/2008, que dispõe sobre a legitimação de posse de imóveis que especifica e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2008.

Paulo Lourenço Freire

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

José Barreto Miranda

Membro

PARECER Nº 062/2008

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, através do Ofício nº 2008/150, de 03/06/2008, envia ao Legislativo Projeto de *Lei que dispõe sobre legitimação de posse de imóveis que especifica e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

O Projeto de Lei submetido à Câmara *dispõe sobre legitimação de posse de imóveis que especifica e dá outras providências*.

No caso, trata-se de matéria tributária, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo. *Determina a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, letra "b", que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre matéria de organização administrativa relativamente ao controle urbanístico. A Lei Orgânica do Município reproduziu princípio similar, em seu artigo 39:*

"Art. 39...

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

c) organização administrativa, orçamentária e serviços públicos".

Assim sendo, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a disciplina da Lei Orgânica do Município. No que respeita à matéria de mérito do projeto, **que dispõe sobre legitimação de posse de imóveis que especifica e dá outras providências, tem-se que se trata de matéria que ensejou amplo debate na Câmara**, quando da remessa a este Legislativo, pelo Executivo, de projeto de lei que regulava doação de imóveis do Poder Público como forma de regularização de posse. O projeto visa a estabelecer condições para que se implemente no Município o que consta de escritura pública de doação firmada pela Fundação Ruralminas, lavrada no Cartório do 3º Ofício da cidade de Belo Horizonte, e já levada ao registro de imóveis local.

Portanto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se harmoniza com o ordenamento vigente. No que respeita ao mérito, todavia, é matéria afeta ao juízo axiológico do plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2008.


MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG.37.691
Consultor Jurídico da Câmara Municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/150

Ituiutaba, 3 de junho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Reginaldo Luiz da Silva Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 26**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 26/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **dispõe sobre a legitimação de posse de imóveis que especifica e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 10/06/2008
Visto: [assinatura]

Nº folhas	Visto
1/3	[assinatura]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 26/2008

Ituiutaba, 3 de junho de 2008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Prefeitura de Ituiutaba doou ao Estado de Minas Gerais, conforme a Lei nº 224, de 29 de outubro de 1957, para a construção de uma praça de esportes, imóvel urbano com aproximadamente 15.000m².

Posteriormente, em 1984, referido imóvel foi doado pelo Estado à Fundação Rural Mineira, Colonização e Desenvolvimento - Ruralminas, hoje denominada Fundação Rural Mineira - Ruralminas, sem cumprir a finalidade da doação mencionada.

Referido imóvel foi totalmente ocupado por famílias de baixa renda, sem qualquer documentação.

Enviei correspondência ao Sr. Presidente da Fundação Rural Mineira - Ruralminas, Dr. Paulo César Bregunci, solicitando providências para a reversão ao Patrimônio Municipal do imóvel mencionado, sendo atendido conforme escritura pública de doação firmada no Cartório do 3º Ofício da cidade de Belo Horizonte, devidamente registrado no 2º Serviço de Registro desta cidade, com o objetivo de legitimar a posse dos ocupantes.

O Projeto de Lei que acompanha esta mensagem autoriza a legitimar a posse aos atuais ocupantes de lotes do referido imóvel.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
2/3	Aut.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE

Dispõe sobre a legitimação de posse de imóveis que especifica e dá outras providências.

em 35/2008

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a legitimar a posse aos atuais ocupantes de lotes do imóvel do Patrimônio Municipal, com a área de 15.000m² (quinze mil metros quadrados), confrontando pela frente com Rua 43, numa extensão de 104,10m; pela direita com a Rua 16, numa extensão de 116,40m; pela esquerda com imóveis do Patrimônio Municipal, numa extensão de 171,80m e pela Avenida Minas Gerais, numa extensão de 118,00, observadas as seguintes condições:

- I. não serem os ocupantes proprietários de qualquer imóvel urbano ou rural no Município;
- II. serem os ocupantes considerados como de baixa renda.

§1º Para fins de avaliação econômica e financeira dos donatários, deverá ser elaborado levantamento sócio-econômico dos ocupantes e da situação de ocupação dos lotes, de acordo com os critérios definidos em regulamento.

§2º Fica vedada a legitimação de posse a qualquer ocupante de imóvel, se constatado em sindicância junto aos Cartórios de Registros de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, caso o beneficiado tenha sido agraciado por qualquer outro programa de moradia, seja Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º Os donatários serão responsáveis por dívidas e tributos vencidos relativos aos imóveis por eles ocupados.

Art. 3º As despesas decorrentes da outorga da escritura serão da responsabilidade dos donatários.

Art. 4º A formalização da legitimação de posse de que trata esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de

- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
<i>3/3</i>	<i>aul</i>

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
[assinatura]
PRESIDENTE

ta: *10/06/2008*
sto: *aul*

S.S., em *35/08* PRESIDENTE
S.S., em *35/08* PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

08/07/08
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

08/07/08
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 126

Nome do Interessado: **Fued José Dib**

Endereço: **Prefeitura Municipal**

CEP:

Início do Processo: **10/06/2008**

Assunto: **PROJETO DE LEI CM/ 35 /2008**

Nº de Folhas: **01/03**

Observação: dispõe sobre a legitimação de posse de imóveis que especifica e dá outras providências.

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer

Ituiutaba, 10 de junho de 2008.

Carla Mary
Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I



Segue parecer em lauda impressa

7/17/2008

Manoel Tiburcio
Manoel Tiburcio Nogueira
Advogado - OAB-MG. 37.691
Procurador Jurídico da Câmara

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço: Prefeitura Municipal

CPF:

Início do Processo: 10/06/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM 35/2008

Nº de Folhas: 01/03

Observação: dispõe sobre a legitimação de posse de imóveis que
específicas e de outras providências.